



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR MUNICIPAL  
26/05/19  
BOEM

CONTRATO N.º 137/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, FRANKSON DE S. VELOSO.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. GERALDO ALMEIDA SOUZA, portador do RG nº. 803466 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 056.766.905-00, doravante denominada CONTRATANTE e a FRANKSON DE S. VELOSO, inscrita no CNPJ sob nº 04.442.379/0001-40, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1736, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia, representada pelo Sr. FRANKSON DE SOUZA VELOSO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 562.702.085-72, portador do RG nº 03.941.653-49 SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. - O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 037/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 3678/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. - Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE FORNO À GÁS 1, 1X1, COM PEDRAS REFRAATÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE FORNO À GÁS 1, 1X1, PEDRAS REFRAATÁRIAS.	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui parte integrante do presente contrato o Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 3678/2019, devendo ser observada todas as suas disposições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93.
- d) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- j) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ser obrigam a atender prontamente;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste Contrato.
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- b) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e posterior alterações;
- e) Efetuar o(s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is)/fatura (s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante de seu objeto.

5.2. – Durante o período da vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1060	44.90.52	000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.2.** – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** – A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.4.** – O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.

**10.6.** – O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

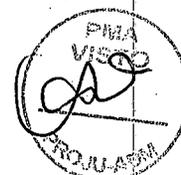
**10.7.** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

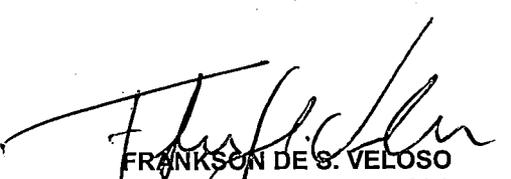
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 10 de maio de 2019.

  
GERALDO ALMEIDA SOUZA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
FRANKSON DE S. VELOSO  
Rep. p/ Frankson de Souza Veloso  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: José Venúcia de Brito Pinheiro  
CPF: 016 970 545 52

TESTEMUNHA 02: Mariuzete de (D) (M)  
CPF: 02969944562





**Nº045/2019 HOM.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2019**

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas no uso de suas atribuições, torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019. Processo Administrativo nº 1826/2019. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CONFECÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TALÕES UTILIZADOS PELOS FISCALIS DE SERVIÇO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. **Em favor de:** R & M SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME. **Valor global:** R\$ 4.110,20 (quatro mil, cento e dez reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** 2011 - 3.3.90.39. **Data da Homologação:** 24/05/2019. Alagoinhas, 24/05/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel - Secretária Municipal de Administração.

**TERMO ADITIVO**

**AD. CONT. Nº 031/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº. 003/2019 - SEFAZ - Contratante: O Município de Alagoinhas - Contratada: Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação. Técnica Eireli Epp - Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 031/2017 - Data de Assinatura: 05/05/2019.

**CONCORRÊNCIA**

**Nº 003/2019 ADJ./HOM.**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral, em concordância com a Lei 8.666/93, resolve: Adjudicar e Homologar o processo licitatório **Concorrência nº 003/2019. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DO SETOR DE CONFECÇÕES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** STM - SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.996.186,59 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). **Data de homologação:** 23/05/2019. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas, 24/05/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel - Secretária Municipal de Administração.

**CONTRATOS**

**Nº. 137/2019**

Contrato nº. 137/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: Frankson de S. Veloso - CNPJ. n.º 04.442.379/0001-40 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 037/2019 - Objeto: Aquisição de forno à gás 1, 1x1, com pedras refratárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura no município de Alagoinhas - Bahia. - Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Data de Assinatura: 10/05/2019.

**CHAMADA PÚBLICA**

**Nº 001/2019 REP.**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

Comunicamos aos interessados a republicação da Chamada Pública supracitada que tem por objeto a COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROJETOS BÁSICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DESPOLUIÇÃO DA LAGOA FONTE DOS PADRES, DE URBANIZAÇÃO E A CRIAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO EM ÂMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, AMBIENTAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL COM RECURSOS DO CAF - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO. **Prazo para recebimento de documentos: até 27 de junho de 2019 das 07 às horas às 13 horas. Informamos que o Edital será republicado.** Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3423-8373 e/ou 3422-8607. E-mail: [convenios.secin@gmail.com](mailto:convenios.secin@gmail.com). Alagoinhas-BA, 24/05/2019. Alisson de Araújo Santos - Diretor de Planejamento Urbano.